

**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE**  
**PARANÁ ESPORTE**  
**JUSTIÇA DESPORTIVA**

**TERMO DE DECISÃO**

O Tribunal Permanente de Justiça Desportiva, por ocasião dos 71º Jogos Escolares do Paraná– Fase Regional, com sede Barbosa Ferraz, tendo em pauta o processo nº TP 022/2025, julgou procedente a denúncia. **CONDENANDO** por maioria de votos, **JOSÉ FRANCISCO PEREIRA**, chefe de delegação do Colégio Estadual Vinicius de Moraes do Município de Campo Mourão na modalidade de Futebol Masculino 15 a 17 anos, a pena base de **SUSPENSÃO** pelo prazo de 30(trinta) dias, com fundamento no art. 227 do COJDD. Divergiram no quantum o auditor Fabiano Ocalxuk, que votou pela suspensão pelo prazo de 5(cinco) meses, com fundamento no art. 227 do COJDD, José Roberto de Lima, que votou pela suspensão pelo prazo de 12(doze) meses, com fundamento no art. 227 do COJDD.

**CONDENANDO** por maioria de votos, **BRUNO BRAGA**, Profissional de Educação Física do Colégio Estadual Vinicius de Moraes do Município de Campo Mourão na modalidade de Futebol Masculino 15 a 17 anos, a pena base de **SUSPENSÃO** pelo prazo de 30(trinta) dias, com fundamento no art. 227 do COJDD. Divergiram no quantum o auditor Fabiano Ocalxuk, que votou pela absolvição das punições contidas no art. 227 do COJDD, José Roberto de Lima, que votou pela suspensão pelo prazo de 12(doze) meses, com fundamento no art. 227 do COJDD.

**CONDENANDO** por maioria de votos, **EVERTON DE OLIVEIRA DA SILVA**, atleta do Colégio Estadual Vinicius de Moraes do Município de Campo Mourão na modalidade de Futebol Masculino 15 a 17 anos, a pena base de **SUSPENSÃO** pelo prazo de 6(seis) meses, com fundamento no art. 186 do COJDD. Divergiu no quantum o auditor, José Roberto de Lima, que votou pela suspensão pelo prazo de 18(dezoito) meses, com fundamento no art. 186 do COJDD.

**CONDENANDO** por maioria de votos, **ALISSON GUSTAVO DA ROSA DE SOUZA**, atleta do Colégio Estadual Vinicius de Moraes do Município de Campo Mourão na modalidade de Futebol Masculino 15 a 17 anos, a pena base de **SUSPENSÃO** pelo prazo de 6(seis) meses, com fundamento no art. 186 do COJDD. Divergiu no quantum o auditor, José Roberto de Lima, que votou pela suspensão pelo prazo de 18(dezoito) meses, com fundamento no art. 186 do COJDD.

Feito o concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, verificou-se a existência de uma **circunstância atenuante (art. 179, IV)** e **circunstância agravante (art. 178, IV)**, **JOSÉ FRANCISCO PEREIRA**, chefe de delegação do Colégio Estadual Vinicius de Moraes do Município de Campo Mourão na modalidade de Futebol Masculino 15 a 17 anos e **BRUNO BRAGA**, Profissional de Educação Física do Colégio Estadual Vinicius de Moraes do Município de Campo Mourão na modalidade de Futebol Masculino 15 a 17 anos, razão pela qual se equivalem. Verificou-se a existência de duas **circunstâncias atenuantes (art. 179, I, IV)** para **EVERTON DE OLIVEIRA DA SILVA**, atleta do Colégio Estadual Vinicius de Moraes do Município de Campo Mourão na modalidade de Futebol Masculino 15 a 17 anos; **ALISSON GUSTAVO DA ROSA DE SOUZA**, atleta do Colégio Estadual Vinicius de Moraes do Município de Campo Mourão na modalidade de Futebol Masculino 15 a 17anos, razão pela qual deve ser agraciado com a redução de 1/3 (um terço) a pena, ficando em seu mínimo legal.

Fica, portanto, **JOSÉ FRANCISCO PEREIRA**, chefe de delegação do Colégio Estadual Vinicius de Moraes do Município de Campo Mourão na modalidade de Futebol Masculino 15 a 17 anos e **BRUNO BRAGA**, Profissional de Educação Física do Colégio

**ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE**  
**PARANÁ ESPORTE**  
**JUSTIÇA DESPORTIVA**

Estadual Vinicius de Moraes do Município de Campo Mourão na modalidade de Futebol Masculino 15 a 17 anos, **CONDENADO** a pena final de **SUSPENSÃO** pelo prazo de 30(trinta) dias, com fundamento no art. 227 do COJDD. **EVERTON DE OLIVEIRA DA SILVA e ALISSON GUSTAVO DA ROSA DE SOUZA**, atletas do Colégio Estadual Vinicius de Moraes do Município de Campo Mourão na modalidade de Futebol Masculino 15 a 17anos, **CONDENADOS** a pena final de **SUSPENSÃO** pelo prazo de 4(quatro) meses, com fundamento no art. 186 do COJDD.

Registra-se que o cumprimento da suspensão se inicia da data do julgamento, qual seja, em 11 de setembro de 2025.

Razões e decisão, constantes da ata e fls.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL**



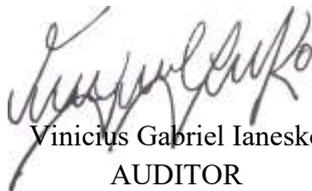
José Roberto de Lima  
PRESIDENTE



Andre Faustino Olivo  
AUDITOR



Fabiano Ocalxuk  
AUDITOR



Vinicius Gabriel Ianesko  
AUDITOR



Debora Rabelo de Paula  
OAB/PR 55951  
DEFENSORA PÚBLICA



Francisco Setni  
PROCURADOR

Curitiba/PR, 11 de setembro de 2025.